

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Executivo nº 015/2026

Autor: Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Colombo, para o exercício de 2027, e dá outras providências."

Relator: Roger Rodrigues Germiniano (Professor Roger)

VOTO DO RELATOR

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 015/2026 de autoria do Chefe do Poder Executivo que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Colombo para o exercício de 2027.

O Projeto em análise visa estabelecer as ações prioritárias da administração pública municipal, bem como as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027.

A Prefeitura Municipal menciona na mensagem que encaminha o projeto em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 112, II e § 4º da Lei Orgânica do Município. Em conformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº 101/00, foram realizados os ritos legais de debate, incluindo os mecanismos institucionais de Audiência Pública e canais eletrônicos de participação, garantindo a oportunidade a todos os cidadãos colombenses de opinarem sobre as principais demandas do Município para o próximo exercício.

Segundo a Mensagem de encaminhamento, a proposta leva em consideração tendências de crescimento e o cenário econômico atual, bem como a utilização de dados históricos e índices oficiais que podem sofrer alterações significativas por conta de mudanças na economia global e nacional, afetando diretamente o Município. E que em relação às expectativas de índices oficiais utilizados para cálculos dos Anexos de Metas Fiscais e correção de valores, foram utilizados os índices obtidos na plataforma do Banco Central do Brasil que podem sofrer alterações em razão do período de ocorrência e as respectivas mudanças no cenário econômico nacional.

A proposição seguiu os trâmites regimentais desta Casa de Leis, respeitando o art. 194 do Regimento Interno da Câmara, oportunidade em que a matéria pôde ser amplamente discutida pelos vereadores.

Análise

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, prevista na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e complementada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), tem por objetivos principais orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, traçar novas metas e avaliar aquelas já determinadas por leis anteriores.

Na lei de diretrizes orçamentárias, devem estar dispostas as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluídas as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientações para a elaboração da lei orçamentária anual e as disposições sobre as alterações na legislação tributária local (C.F., art. 165, § 2.º).

De acordo com o art. 4º e incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a lei de diretrizes orçamentárias deve dispor sobre:

- metas e prioridades (art. 4º, da LC 101, combinado com o art. 165, § 2º da CF);
- critérios para despesas de caráter continuado (art. 17, § 4º);
- programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (art. 8º);
- critérios para renúncia de receita (art. 14);
- o equilíbrio entre receitas e despesas (art. 4º, I, a);
- controle de custos e avaliação de resultados (art. 4º, I, e);
- forma de utilização da reserva de contingência, no que concerne ao atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III);
- índice de preços para atualização monetária do principal da dívida mobiliária (art. 5º, § 3º);
- critérios para transferências voluntárias (art. 25, § 1º);
- anexo de metas fiscais (art. 4º, § 1º);
- anexo de riscos fiscais com avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, e quais as providências a serem tomadas caso se concretizem (art. 4º, § 3º).

Assim, obrigatoriamente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem que contemplar os Objetivos e Metas, as Metas Fiscais e os Riscos Fiscais da Administração Municipal para o exercício de 2027.

Analisando o projeto de lei, constata-se que ele atende os requisitos exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, senão vejamos:

O Anexo I da proposição consigna os objetivos e as principais metas das ações programáticas e institucionais do Poder Executivo e do Poder Legislativo para o exercício de 2027.

O Anexo II e o escopo financeiro do projeto estruturam as projeções orçamentárias compatíveis com as metas de arrecadação do Município, fixando parâmetros para o equilíbrio fiscal e despesas correntes.

O Anexo III contempla as Metas Fiscais em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício de 2027 e para os dois exercícios seguintes, com o detalhamento previsto no art. 4º, § 2º da LC nº 101.¹

O Anexo IV estima os Riscos Fiscais (passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas) e informa as providências previstas caso se concretizem: abertura de créditos adicionais, utilização da reserva de contingência estipulada em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) aprimoramento da arrecadação tributária, contingenciamento de despesas discricionárias e limitação de empenhos nos termos legais.

Nos termos do art. 165, II da Constituição Federal; art. 133, II da Constituição do Estado do Paraná e dos arts. 6º, V, alínea "c" e 34, III, da Lei Orgânica do Município de Colombo, compete ao Poder Executivo a iniciativa da elaboração da lei de diretrizes orçamentárias, e a sua tramitação é obrigatória, competindo à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento o seu exame (Regimento Interno, art. 55, I, alínea "b").

¹ *BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e: § 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais... [Texto integral da nota de rodapé mantido conforme legislação vigente]*

Conclusão

Assim, conforme dispõe o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e demais dispositivos aplicáveis, manifesto-me favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 015/2026, pois após análise de seu conteúdo, conclui-se que ele atende os requisitos constitucionais e legais exigidos.

Colombo, 6 de julho de 2026.

Roger Rodrigues Germiniano (Professor Roger)
Relator